



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>
geral@faf-advogados.com

COVID-19

CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS (PDR 2020)

Abril/Maio.2020

PORTARIA N.º 86/2020, DE 04 DE ABRIL

(***ALTERADA** pela Portaria n.º 107/2020, de 04 de Maio)

A presente Portaria estabelece um conjunto de medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, no âmbito da Operação 10.2.1.4, “Cadeias curtas e mercados locais”, da Acção n.º 10.2, “Implementação das estratégias”, integrada na Medida n.º 10, “LEADER”, da Área n.º 4, “Desenvolvimento local”, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

1

É aplicável aos avisos de abertura de candidaturas ainda não encerrados.

A publicação do Regulamento (EU) 2020/558 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2020, veio justificar a primeira alteração àquela Portaria.

I. BENEFICIÁRIOS

Beneficiam da componente “cadeias curtas”, do apoio “cadeias curtas e mercados locais” as entidades:

A título individual ou em parceria¹

- GAL ou as Entidades Gestoras (EG) no caso de GAL sem personalidade jurídica;
- Associações constituídas ao abrigo dos arts. 167.º e ss do Código Civil, cujo objecto social consista no desenvolvimento local;

¹ Artigo 2.º da Portaria.



- Associações, independentemente da sua forma jurídica, constituídas por produtores agrícolas, incluindo agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de Junho, na sua redacção atual;
- Parcerias constituídas por pessoas singulares ou colectivas, que integrem, no mínimo, três produtores agrícolas;
- Autarquias locais, apenas quanto à tipologia de acções “mercados locais”.

II. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

Custo total elegível das operações:

- **Componente “cadeias curtas”:** deve ser igual ou superior a €500 e inferior ou igual a €50.000;
- **Componente “mercados locais”:** deve ser igual ou superior a €5.000 e igual ou inferior a €100.000.

As operações devem ser realizadas na área geográfica correspondente ao território de intervenção do grupo de ação local (GAL), podendo ainda abranger a demais área geográfica respeitante aos concelhos desse território, aos concelhos limítrofes, e aos concelhos que integrem a mesma comunidade intermunicipal, excepto quando respeitem a mercados locais e pontos de venda colectivos que se traduzam em estruturas fixas.

2

III. ACÇÕES COMPREENDIDAS NO APOIO “CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS”

A componente “cadeias curtas” compreende as seguintes acções:

- Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- Acções de sensibilização e educação para consumidores ou outro público-alvo;
- Desenvolvimento de plataformas electrónicas e materiais promocionais;
- Acções de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade junto de núcleos urbanos que permitam escoar e valorizar a produção local;
- Deslocações dos produtores aos mercados locais, entregas em pontos específicos e aquisições de serviços associadas;
- Adaptação e apetrechamento de infraestruturas existentes, para pontos específicos.



NOTA: Pontos específicos são pontos destinados à concentração da entrega de produtos locais agrícolas e agroalimentares, sob a gestão de uma entidade diversa do consumidor final e que comprova a entrega, localizados nos concelhos da área geográfica correspondente aos territórios de intervenção do GAL, ou ainda, no caso de estruturas móveis, na área dos concelhos limítrofes e dos concelhos que integram a mesma comunidade intermunicipal.

IV. LIMITES DOS APOIOS

Montante máximo de apoio relativo a deslocações, **por titular** de uma exploração agrícola, no âmbito da operação → não pode exceder os **€7.488**, durante a **vigência** do projecto.

- Corresponde a um apoio de **€48 por deslocação**;
- **1 dia** de entregas equivale a **1 deslocação**.

V. DESPESAS ELEGÍVEIS

É elegível uma despesa, na forma de custo simplificado, tendo em vista suportar os custos de deslocações aos mercados locais, ou a pontos de entrega, nomeadamente os custos de transporte, portagens e alimentação, no valor de €60 por deslocação.

*As despesas relativas às acções compreendidas na componente “cadeias curtas” são elegíveis a partir da data da sua entrada em vigor.